



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.057, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera os incisos I e II do art. 71 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 71 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

I - 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da Classe B, constante do Anexo VI;

II - 20% (vinte por cento) do vencimento inicial da Classe B, constante do Anexo VI, para Vice-Diretor, quando houver necessidade.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4 da Lei nº 2.986, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal